



# EDITAL № 006/2018 PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Portaria nº 1224, de 02 de outubro de 2017, publicada no DOU de 02 de outubro de 2017, seção 2, página 25, por intermédio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais — DAES e da Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAES, torna pública a inscrição de bolsas para o PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS — PROEJA, para concessão de bolsa aos estudantes do PROEJA, para o exercício 2018.

### 1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 − 2024.
- 1.4 Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 2019.
- 1.5 Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos PROEJA.
- 1.6 Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 1.7 Resolução CNE nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.8 Resolução IFPR nº 02, de 30 de março de 2009, que Estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.9 Resolução IFPR nº 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.10 Resolução IFPR nº 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7 º, 8 º e 12 º da Resolução do IFPR n.º 010/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.11 Portaria IFPR nº 263, de 13 de maio de 2011, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil destinado aos cursos presenciais de PROEJA.
- 1.12 Resolução IFPR nº 067, de 13 de dezembro de 2017, que aprova o Plano de Gestão para o exercício 2018.

### 2. DO OBJETO

2.1 A seleção de estudantes devidamente matriculados/as nos cursos PROEJA Integrado e PROEJA-Fic, do Instituto Federal do Paraná, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para concessão de bolsa para custear parcialmente despesas com alimentação, transporte e aquisição de material didático.





# 3. DOS REQUISITOS

3.1 Estar devidamente matriculado/a nos cursos PROEJA Integrado ou PROEJA Fic.

# 4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 As inscrições serão recebidas de 15 de fevereiro a 23 de março de 2018 exclusivamente na Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus qual o/a estudante está matriculado/a.
- 4.2 Para a inscrição, o/a estudante deverá preencher o formulário de inscrição, utilizando o modelo vide Anexo II e reunir a documentação exigida no Anexo I deste Edital, de acordo com a sua situação socioeconômica.
- 4.3 O/A solicitante deverá entregar o formulário de inscrição impresso, devidamente assinado, com a documentação exigida anexa, junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do seu campus, dentro do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.4 Os documentos deverão ser entregues em envelope individual, devidamente identificado, utilizando-se da etiqueta vide modelo Anexo III, que deverá ser colada no envelope.
- 4.5 Caso haja inscrição de mais de um/a estudante proveniente da mesma família ou domicílio, que possuam a mesma dependência financeira, os/as mesmos/as deverão enviar no mesmo envelope as suas respectivas inscrições (formulário de inscrição impresso e as fotocópias dos documentos exigidos por este Edital).
- 4.6 Qualquer servidor/a lotado/a junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus é responsável por receber e lacrar o envelope contendo a inscrição, expedindo o comprovante de protocolo vide Anexo IV e entregando-o ao/à estudante no ato da entrega da documentação.
- 4.6 Não serão recebidas inscrições fora do prazo estabelecido.

# 5. DA SELEÇÃO

- 5.1 Serão contemplados/as no programa os/as estudantes que atenderem ao disposto no Art. 5º do Decreto nº 7234/2010 do Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES, que dispõe sobre o atendimento prioritário a estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, a saber, R\$ 1.431,00 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais).
- 5.2 Os/as estudantes serão classificados/as em ordem de prioridade socioeconômica por campus
- 5.3 A concessão do auxílio será efetuada mediante estudo e parecer socioeconômico, realizado exclusivamente pelos/as servidores/as ocupantes do cargo de Assistente Social, lotados/as na Reitoria ou nos campi, visto que são os/as únicos/as habilitados/as a realizar esta avaliação, de acordo com a Lei 8.662/93, conforme distribuição constante do Anexo V.
- 5.3.1 Fica vedado o acúmulo da bolsa PROEJA com qualquer outro Programa de Bolsas Institucionais e auxílios (PACE, PBIS, MONITORIA, PEA, PIBIC, PIIC, Extensão, PIBID).
- 5.4 O número de auxílios concedidos por campus será proporcional ao quantitativo de estudantes cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica SISTEC, considerando também, o número total de bolsas recebidas e executadas no exercício 2017, e ainda o resultado das análises socioeconômicas do exercício 2018.
- 5.5 Poderá ser contemplado/a pelo presente Edital mais de um membro por família, desde que respeitada a condição de estudante regularmente matriculado/a no IFPR e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 5.5.1 Caso não seja possível contemplar todos/as os/as solicitantes, será priorizado/a o/a estudante com maior idade.





5.6 A falta de qualquer documentação exigida no ato da inscrição implicará no indeferimento automático da solicitação.

### 6. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 6.1 A DAES/CAES divulgará o resultado preliminar do presente Edital em 09 de abril de 2018 na página virtual do IFPR (www.ifpr.edu.br).
- 6.2 Os/as estudantes poderão ter suas inscrições deferidas, indeferidas ou em lista de espera.

# 7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Após a divulgação do resultado preliminar, os/as estudantes terão um prazo de 03 (três) dias úteis, de 09 de abril a 11 de abril de 2018, para apresentar recurso à DAES/CAES através da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, utilizando-se do Formulário de Interposição de Recursos, vide Anexo VI.

### 8. DO RESULTADO FINAL

- 8.1 A DAES/CAES publicará o resultado final na página do IFPR (www.ifpr.edu.br) em 18 de abril de 2018.
- 8.2 Sobre o resultado final não caberá recurso.

# 9. DAS CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

- 9.1 Ao início das atividades, o/a estudante deverá assinar o Termo de Compromisso vide Anexo VII.
- 9.2 O/A estudante deverá assinar em duas vias do termo, devendo uma ficar em posse do/a estudante e a outra arquivada junto às documentações pessoais do mesmo na SEPAE/campus.
- 9.3 Da frequência:
- 9.3.1 Para cômputo de frequência os/as estudantes deverão ter frequência regular mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no curso qual está matriculado/a conforme ateste da Folha de Frequência vide Anexo VIII.
- 9.4 Para a frequência do/a estudante no programa será considerado o período de 16 ao dia 15 do mês subsequente
- 9.5 A Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus, deverá convocar os/as estudantes que não obtiveram a frequência mínima exigida para assinatura na folha de frequência.
- 9.6 A ausência do registro de frequência mensal, ou a falta de uma das assinaturas na ficha incidirá na suspensão do auxílio naquele mês, não sendo possível o pagamento retroativo.
- Parágrafo único: A frequência inferior ao percentual exigido por 02 (meses) consecutivos ou alternados acarretará no desligamento do/a estudante do programa.
- 9.7 Para recebimento, os/as estudantes contemplados/as neste Programa devem possuir, obrigatória e exclusivamente, conta corrente, no Banco do Brasil, como titular (em seu nome) ou providenciar a abertura da mesma.
- 9.8 O/A estudante menor de 16 (dezesseis) anos deverá abrir a conta corrente, acompanhado/a do pai ou responsável. Nestas condições o/a estudante apresentará conta corrente conjunta.
- 9.9 O/A estudante terá até 60 (sessenta) dias para apresentar conta corrente, em situação regular, para receber o pagamento da bolsa, do contrário, o desligamento do programa é automático.
- 9.10 O/A estudante desligado/a e o/a substituto/a poderão receber a proporcionalidade com base em 30 (trinta) dias úteis. A unidade responsável pelos processos de pagamento deverá realizar os cálculos de proporcionalidade para pagamento da bolsa ao/à estudante.



- 9.11 A base de cálculo para fins de pagamento proporcional fica fixada em 30 (trinta) dias, sendo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia.
- 9.12 Os/As estudantes em regime domiciliar de estudos ou em atestado médico não terão prejuízos no recebimento da bolsa durante esse período, desde que a frequência do/a estudante seja justificada pelo campus mediante atestado médico.
- 9.12.1 O/A estudante ou o seu Representante Legal deverá entregar cópia do atestado médico, apresentando o original para fins de fé pública a ser feita por servidor/a do IFPR, constando o Código Internacional de Doenças CID junto à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, em até 03 (três) dias úteis após a expedição do atestado. O mesmo deverá ser expedido por profissional médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina CRM.
- 9.13 As chamadas em Lista de Espera poderão ocorrer a qualquer momento, observado o Fluxo de Procedimentos, vide Anexo X.
- 9.14 O desligamento do/a estudante no Programa ocorrerá nos seguintes casos:
  - 9.14.1 Trancamento de matrícula do/a estudante;
  - 9.14.2 Transferência.
  - 9.14.3 Jubilamento (Prazo de integralização)
  - 9.14.4 Desistência.
  - 9.14.5 Conclusão do curso.
  - 9.14.6 Solicitação do/a próprio/a estudante, por escrito.
  - 9.14.7 A pedido da administração, por escrito.
- 9.15 As saídas dos/as bolsistas no interstício do Programa deverão ser formalizadas mediante assinatura do Termo de Desligamento, vide Anexo IX.
- 9.16 Ao término da vigência do programa, em 30 de novembro, todos/as os/as bolsistas ficam automaticamente desligados/as.

### 10. DO CRONOGRAMA

15 de fevereiro a 23 de março de 2018
26 de março a 06 de abril de 2018
09 de abril de 2018
09 de abril a 11 de abril de 2018
18 de abril de 2018
abri de 2018
novembro de 2018

Parágrafo único: Este cronograma poderá sofrer alterações.

### 11. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

11.1 Os/As estudantes participantes do Programa deverão responder à avaliação, no final do ano letivo, sobre a efetividade do mesmo para sua permanência e melhoria do desempenho acadêmico e conclusão de curso.

### 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1 Serão concedidas 100 (cem) bolsas, distribuídos entre os campi.
- 12.2 O valor destinado para este Edital é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
- 12.3 O valor do auxílio fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo R\$ 10,00 (dez reais) por dia.





# 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Processo de Seleção, o/a estudante deverá dirigir-se à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus a fim de esclarecê-las.
- 13.2 A SEPAE é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística de todas as documentações pertinentes a este edital.
- 13.3 A DAES/CAES, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer documentos para fins de acompanhamento do programa.
- 13.4 Compete à DAES/CAES divulgar e fiscalizar o cumprimento deste edital.
- 13.5 Caberá à DAES/CAES, durante o período de vigência deste Programa, rever em qualquer momento o auxílio concedido ao/à discente, mediante comprovação de má fé nas informações prestadas.
- 13.6 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 13.7 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2018, do recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.
- 13.8 O/A estudante deverá manter seu endereço, telefone e e-mail, assim como outras informações pessoais, atualizados junto ao campus.
- 13.9 A DAES/CAES não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos/as estudantes.
- 13.10 Cabe à DAES/CAES a abertura de novos Editais, bem como a ampliação e/ou redução de auxílios do Programa de Assistência Complementar ao Estudante, durante o ano de 2018, a qualquer momento, quando julgar necessário para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil do IFPR.
- 13.11 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil, preferencialmente, aqueles com maior número de estudantes em lista de espera.
- 13.12 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela DAES/CAES.

Curitiba, 01º de fevereiro de 2018

AMARILDO PINHEIRO MAGALHÃES
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitor de Ensino